PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/ 2026

Considerando que o art. 7º, incisos VI e IX, alíneas "a" e "c", da Lei Orgânica do Município de Salvador atribui ao Município a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, regulamentar a utilização de logradouros públicos, prover sobre transporte coletivo urbano e fixar locais para estacionamento de veículos, competindo ao Poder Público promover medidas que assegurem maior eficiência, acessibilidade e modernização dos serviços de mobilidade urbana;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como princípios e objetivos da política de mobilidade a acessibilidade universal, a eficiência, a eficácia e a efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB formular, coordenar e acompanhar as políticas públicas de mobilidade urbana no âmbito do Município de Salvador, promovendo ações voltadas ao aperfeiçoamento, integração e modernização do sistema de transporte público, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

Considerando que o Sistema Metroviário de Salvador desempenha papel fundamental na mobilidade urbana, sendo utilizado diariamente por milhares de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que dependem do transporte público para seus deslocamentos;

Considerando que atualmente a recarga do cartão de passagem pode ser realizada por meio de aplicativo eletrônico, entretanto, para que o crédito seja efetivamente disponibilizado para utilização, faz-se necessária sua ativação em equipamento específico;

Considerando que as estações do Sistema Metroviário já dispõem, em sua maioria, de equipamentos destinados à consulta e leitura do saldo dos cartões de transporte, possuindo estrutura tecnológica que poderá ser adaptada para permitir também a ativação dos créditos adquiridos por meio do aplicativo, sem a necessidade, em princípio, da instalação de novos equipamentos;

Considerando que, nas estações em que não houver equipamento compatível para a ativação dos créditos, a validação poderá ser implementada por outro meio tecnológico equivalente, inclusive mediante ativação automática no momento da primeira passagem do usuário pelas catracas do sistema metroviário;

Considerando que inúmeros usuários necessitam utilizar o metrô como primeiro modal de deslocamento, mas acabam sendo obrigados a utilizar um ônibus apenas para ativar o saldo previamente adquirido, situação que gera transtornos, custos adicionais, perda de tempo e reduz a eficiência do sistema de transporte público;

Considerando que a implementação da funcionalidade proposta poderá ser realizada mediante adequação dos equipamentos já existentes ou por outra solução tecnológica equivalente, promovendo maior eficiência operacional, melhor experiência aos usuários e maior aproveitamento da infraestrutura disponível;

Considerando que a disponibilização da funcionalidade de ativação dos créditos diretamente nas estações de metrô proporcionará maior comodidade aos usuários, incentivará a utilização dos meios digitais de recarga, reduzirá deslocamentos desnecessários, otimizará a infraestrutura existente e contribuirá para a modernização e integração do sistema de transporte público da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis**, que, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB**, adote as providências necessárias, em articulação com o Governo do Estado da Bahia, a concessionária responsável pela operação do **Sistema Metroviário** e os demais órgãos competentes, para viabilizar a ativação dos créditos de recarga adquiridos por meio do aplicativo diretamente nas estações de metrô, utilizando, sempre que possível, os equipamentos de leitura já existentes ou outro meio tecnológico equivalente, inclusive mediante validação automática no primeiro acesso do usuário às catracas do sistema.

Salvador, 16 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR